MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 16712/2011

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, diploma pelo qual foi reestruturado o Instituto da Segurança Social, I. P., abreviadamente designado por ISS, I. P., e nos termos quer das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 3 do artigo 60.º e n.º 5 do artigo 58.º ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, delego no Vogal do Conselho Directivo para os Recursos Humanos, Licenciado Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro:

1 — As competências inerentes à Presidência do Conselho Coordenador de Avaliação.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos praticados pelo destinatário da presente delegação de competências no âmbito da matéria por ela abrangida desde o dia 10 de Outubro de 2011.

14 de Novembro de 2011. — A Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

205422426

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 16713/2011

Nos termos do disposto no artigo n.º 35.º do CPA, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção introduzida pelas Portarias n.os 1460-A/2009 e 1329-B/2010, de 31 e 30 de Dezembro, respectivamente e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 2067/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209 de 31 de Outubro, delego e subdelego, sem prejuízo de avocação, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.2 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários, pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.4 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

1.5 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.7 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.8 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.9 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem das reclamações do atendimento;

1.10 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída à respectiva unidade, designadamente sugestões, reclamações, crítica ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, com excepção das reclamações apresentadas no livro de reclamações, bem como elaborar a correspondente resposta;

1.11 — Responder às solicitações dos tribunais, solicitadores de execução e outras entidades sobre a situação dos beneficiários e entidades empregadoras;

1.12 — Decidir sobre as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito da competência do Centro Distrital;

1.13 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos à atribuição e pagamento de prestações, no âmbito da competência do Centro Distrital, excepto as que se referem nos artigos 23.º e 25.º da Portaria n.º 638/2007 de 30 de Maio, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações;

1.14 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.15 — Despachar os processos relativos à ausência do domicílio e exercício de actividade profissional de beneficiários com incapacidade temporária;

1.16 — Autorizar a anulação de mapas de reposição, quando elaborados indevidamente;

1.17 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.18 — Apreciar as situações de doença directa;

1.19 — Despachar os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

1.20 — Despachar os processos de atribuição das pensões de viuvez e orfandade;

1.21 — Despachar os processos de atribuição do complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos por dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

1.22 — Despachar os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.23 — Despachar os pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou pensões de regimes equiparados a não contributivo, pensões de viuvez e orfandade, bem como de subsídio por morte e reembolso de despesas de funeral, nos termos da lei.

2 — Na Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Maria Luísa Cameira de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar o pagamento de despesas aprovadas superiormente em orçamento/programa;

2.2 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social da rede social;

2.3 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja a acção social;

2.4 — Designar os representantes do ISS, I. P. nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de acção social;

2.5 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1.000 referentes a um único processamento e de € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.6 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de factores de desvantagem;

2.7 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 500 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possa equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração socioprofissional;

2.8 — Atribuir subsídios para aquisição de produtos de apoio até ao limite de € 1.000;

2.9 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.10 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

2.11 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2.12 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.13 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.14 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

2.15 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.16 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.17 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e protecção;

2.18 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamentos aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.19 — Decidir acerca da atribuição, da suspensão ou da cessação de comparticipações adicionais a lares de idosos;

2.20 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às instituições particulares de solidariedade social;

2.21 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.22 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.23 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social;

2.24 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do ISS, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

2.25 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.26 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;

2.27 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividade de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

2.28 — Instruir os processos de reclamação efectuados no livro vermelho das IPSS.

3 — No Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, licenciado João Pereira Vieira da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Promover e proceder à inscrição das pessoas singulares e ao registo das pessoas colectivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e colectivas;

3.3 — Promover as acções necessárias para desactivação de NISS de pessoas singulares e colectivas;

3.4 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

3.5 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respectivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

3.6 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenções e reduções contributivas e outras com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas;

3.7 — Decidir sobre processos de pré-reforma e similares;

3.8 — Despachar os pedidos de reembolso de contribuições e quotizações;

3.9 — Passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

3.10 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

3.11 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

3.12 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

3.13 — Decidir sobre a emissão de formulários no âmbito dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções de segurança social;

3.14 — Decidir sobre a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.15 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respectivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

3.16 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as acções necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adoptar os procedimentos para correcção das mesmas, sempre que detectadas anomalias;

3.17 — Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

3.18 — Detectar e apreciar omissões ou anomalias de beneficiários e contribuintes e proceder ao seu adequado tratamento;

3.19 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes e decidir sobre a elaboração oficiosa, sempre que necessário, das respectivas declarações de remunerações;

3.20 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

3.21 — Promover as acções necessárias à actualização dos históricos dos beneficiários;

3.22 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

3.23 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

3.24 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes e beneficiários;

3.25 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de actuação do "Gestor do Contribuinte";

3.26 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

3.27 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Viana do Castelo e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.28 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e designar os representantes da segurança social nas comissões de credores;

3.29 — Analisar e identificar acções ou omissões de contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

3.30 — Participar a dívida de contribuintes à secção de processo do IGFSS;

3.31 — Analisar reclamações de contribuintes e beneficiários, incluindo as deduzidas em processo executivo, e rectificar as contas-correntes, quando se justifique;

3.32 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

3.33 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição.

4 — Na Directora do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Alexandra Rosário de Carvalho e Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

4.1 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

4.2 — Autorizar o pagamento de preparos, emolumentos e outras despesas, no âmbito do registo de hipotecas bem como multas e custas judiciais;

4.3 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada pelo conselho directivo ou por mim;

4.4 — Proceder à constituição e reposição dos fundos de maneio;

4.5 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com a reparação de viaturas e aquisição de peças, combustível e lubrificantes, até ao limite de € 1.000;

4.6 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente, serviços e de bens duradouros, até ao limite de € 1.000;

4.7 — Anular débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão;

4.8 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa, designadamente, as autorizações de pagamento e as ordens de recebimento extraídas do sistema de informação financeira;

4.9 — Movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura ou do director-adjunto, ou, em conjunto, com a assinatura do dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

4.10 — Conferir os valores de caixa e tesouraria;

4.11 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao respectivo centro distrital, cujo valor patrimonial não exceda € 5.000;

4.12 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

4.13 — Proceder à constituição e reposição dos fundos de maneio.

5 — No Director do Núcleo de Apoio à Gestão, licenciado Hernâni José Vasconcelos de Miranda, a competência para a prática dos seguintes actos:

5.1 — Coordenar a controlar o processo de avaliação e desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

5.2 — Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação de desempenho;

5.3 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

5.4 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consulta médica ou exames complementares de diagnóstico do pessoal ao serviço do Centro Distrital;

5.5 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos mesmos;

5.6 — Emitir certidões respeitantes a processos pendentes no Sector Jurídico e Contencioso sempre que os interessados tenham um interesse legítimo e directo;

5.7 — Movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura ou do director-adjunto, ou, em conjunto, com a assinatura do dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

6 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores no âmbito da unidade ou núcleo que dirigem, a competência para:

6.1 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respectiva área funcional;

6.2 — Despachar pedidos de justificação de faltas;

6.3 — Visar os planos de férias;

6.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como alterações aos planos aprovados, desde que as férias sejam gozadas no ano a que respeitam;

6.5 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal no âmbito geográfico do Centro Distrital;

6.6 — Assinar a correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência.

A presente delegação de competência é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pelos dirigentes em causa no âmbito das matérias por ela abrangidas desde 29 de Setembro de 2011, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2011. — O Director do Centro Distrital de Viana do Castelo, do Instituto da Segurança Social, I. P., *António Manuel Pereira Correia*.

205422175